


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 149/2017

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Manaus, afixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 149/2017**, de autoria da vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, com o propósito de empregar o termo adequado, substituiu-se a palavra “fixarem” por “afixarem”;

2. Na ementa e nos artigos 1.^º e 3.^º, parágrafo único, com o propósito de empregar o plural correto, substituiu-se o termo “pets shops” por “pet shops”.

3. No art. 1.^º, observando-se as regras de regência nominal, acrescentou-se a preposição “a” antes da palavra “colocar”. Com vistas a atender às normas de concordância verbal, foram grafados na 3.^a pessoa do singular os verbos “facilitem” e “incentivem”. Considerando-se os princípios de técnica legislativa, o parágrafo único foi transformado em § 1.^º, no qual, verificando-se as normas de regência verbal, foi acrescida a preposição “de” após a palavra “cartaz”. Ainda no mesmo artigo, observando-se os princípios de técnica legislativa, o inciso IV foi transformado em § 2.^º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.^º A conscientização de que trata o inciso III pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de fôlder com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.”

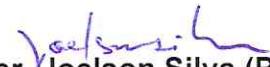
4. No art. 2.^º, com o propósito de atender aos princípios de clareza, precisão textual e ordem lógica, substituiu-se o trecho “de que se vai promover” por “disponíveis para”;

5. No art. 4.^º, incisos I e II, observando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, registrou-se somente por extenso o número “10”. No inciso II, considerando-se o exposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da lei supramencionada, registrou-se, antes da sigla “UFMs”, a sua explicitação;

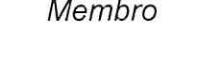

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

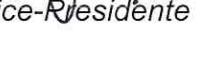
6. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 6 de dezembro de 2017.

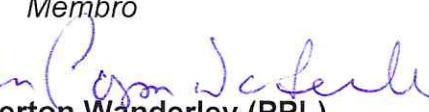

Ver. **Joelson Silva (PSC)**
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.^a Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Marcel Alexandre (PMDB)
Membro


Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PPL)
Membro


Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 149/2017